

----- Extracto da Acta nº 2/2012 -----

--- No dia dezassete de Abril do ano de dois mil e doze, pelas quinze horas, reuniu no Auditório I do Centro de Reuniões da FIL, na Rua do Bojador, Parque das Nações, em Lisboa, a Assembleia Geral da EDP – Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta (doravante simplesmente designada por “EDP” ou “Sociedade”), com sede na Praça Marquês de Pombal, 12, em Lisboa, com o capital social de € 3 656 537 715, pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa número 500 697 256. A reunião realizou-se fora da sede da Sociedade dado que as instalações da sede não permitiriam que a reunião aí se efectuasse em condições satisfatórias, tendo em conta que, por ser uma sociedade aberta, é sempre elevado o número de accionistas presentes ou representados. ---

--- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (doravante simplesmente designado por “Presidente da Mesa”), Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena, começou por informar que, previamente ao início dos trabalhos, seria apresentado um filme institucional relativo à EDP.-----

--- Concluída a apresentação do filme institucional, o Presidente da Mesa saudou os presentes – em particular os accionistas e seus representantes, os membros do Conselho Geral e de Supervisão, os membros do Conselho de Administração Executivo, o representante do Revisor Oficial de Contas e os convidados – e explicou as regras de participação na presente Assembleia Geral e o respectivo funcionamento, os quais constam do caderno da assembleia geral entregue aos accionistas, assim como a demais documentação referente à assembleia, a saber: convocatória, documentos de prestação de contas, pareceres e declarações dos órgãos sociais relevantes, propostas de deliberação e estatutos da EDP em vigor. Em seguida, e coadjuvado apenas pelo Secretário da Sociedade, Dra. Maria Teresa Isabel Pereira, atenta a ausência, por razões profissionais atendíveis, do Vice-presidente da Mesa, o Presidente da Mesa verificou a regularidade da convocatória pelas publicações obrigatórias efectuadas, nos prazos legais, nos sítios da Internet do Ministério da Justiça, da CMVM e da própria EDP, bem como no Boletim de Cotações Oficiais da NYSE Euronext Lisbon. -----

O Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram ainda que a lista de presenças se encontrava devidamente organizada e que existiam cartas de representação para os accionistas que fossem pessoas colectivas ou que não se encontrassem fisicamente presentes. -----

De seguida, o Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram a percentagem do capital social que se encontrava presente ou representada na Assembleia Geral – a qual, adicionando os votos por correspondência, representava 70,9406 % do capital social e 70,4479% dos direitos de voto – com base nas declarações de registo de acções emitidas pelos intermediários financeiros responsáveis pelo registo individualizado das acções de cada accionista. -----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu salientando que o exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não seria prejudicado pela transmissão de acções em momento posterior à data de registo das mesmas (10 de Abril de 2012), nem dependeria do respectivo bloqueio entre a data de registo e a presente data. Advertiu, porém, que os senhores accionistas que tivessem declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e que tivessem transmitido a titularidade das acções entre a data de registo e a presente data, tinham o dever de comunicar essa transmissão imediatamente, quer ao Presidente da Mesa quer à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. -----

O Presidente da Mesa referiu também que os senhores accionistas que, a título profissional, detivessem acções em nome próprio, mas por conta de clientes, podiam votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, para além da declaração de participação e do envio, pelo respectivo intermediário financeiro, da declaração de registo das acções, tivessem apresentado ao Presidente da Mesa, até às 23:59 horas (GMT) do dia 9 de Abril de 2012 – com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, tendo-se considerado indispensável a indicação do Número de Identificação Fiscal – a informação e documentação seguintes: (i) identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta, e (ii) instruções de voto específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente. O Presidente da Mesa salientou ainda que, no caso de um mesmo accionista ter designado diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, não poderia qualquer dos representantes votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, sob cominação da anulação da totalidade dos votos expressos. Se algum dos representantes não comparecesse na Assembleia Geral, não seriam desconsiderados os votos dos representantes presentes, desde que estes votassem todos no mesmo sentido. A presença na Assembleia Geral de um accionista que tivesse indicado um ou mais representantes teria como consequência a revogação dos poderes de representação conferidos.-----

O Presidente da Mesa declarou ainda que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 14º dos estatutos da EDP, não seriam considerados votos inerentes às acções de qualquer categoria, emitidos por um accionista em nome próprio ou como representante de outro, que excedessem 25% da totalidade dos votos, pelo que, no cômputo dos votos que viessem a ser apurados em relação a cada deliberação sobre os pontos da ordem do dia, apenas seriam considerados os votos das accionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A. até ao limite de 25%, de forma proporcional à posição relativa de cada uma no capital social e nos direitos de voto da EDP, a qual é de 25,49% e 0,23% respectivamente, decorrendo a aplicação desta limitação da situação de imputação de direitos de voto em que aquelas entidades se encontram por o respectivo accionista ser comum.-----

O Presidente da Mesa e o Secretário da Sociedade verificaram ainda que foram respeitadas as demais formalidades prévias à realização da Assembleia Geral, designadamente que as propostas de deliberação relativas aos nove pontos da ordem do dia haviam sido disponibilizadas aos accionistas, na sede social e nos sítios da Internet da CMVM e da EDP, dentro dos prazos legais aplicáveis.-----

(...)-----

--- O Presidente da Mesa declarou existirem condições para se dar início aos trabalhos, tendo procedido à leitura da ordem do dia, constante da convocatória, com o seguinte teor:-----

Ponto Um – Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2011, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão e a certificação legal das contas individuais e consolidadas.-----

Ponto Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2011.-----

Ponto Três – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.-----

Ponto Quatro – Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas.-----

Ponto Cinco – Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP e sociedades participadas.-----

Ponto Seis – Deliberar sobre a renovação por um período de cinco anos da autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo nos termos do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos.-----

Ponto Sete – Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.-----

Ponto Oito – Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral.-----

Ponto Nove – Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e respectivo Suplente, dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral (incluindo a respectiva remuneração) e dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para o mandato relativo ao triénio 2012-2014.-----

--- O Presidente da Mesa deu início aos trabalhos da Assembleia Geral e procedeu à leitura do **Ponto Um** da ordem do dia – *“Deliberar sobre os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas do exercício de 2011, incluindo o relatório único de gestão (que integra um capítulo*

referente ao governo societário), as contas individuais e consolidadas, o relatório anual e o parecer do Conselho Geral e de Supervisão e a certificação legal das contas individuais e consolidadas". -----

Na sequência, e após o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena ter concedido a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo para que este apresentasse um resumo da actividade da Sociedade durante o ano de 2011, o Senhor Accionista Octávio Adolfo Romão Viana solicitou a palavra informando que, antes da discussão dos pontos da ordem do dia, pretendia apresentar uma declaração e um pedido. O Presidente da Mesa questionou o referido accionista sobre o assunto da declaração e pedido prévios, tendo o mesmo esclarecido que o pedido prévio que pretendia efectuar era ao abrigo do n.º 6 do art. 379º do Código das Sociedades Comerciais ("CSC") e respeitava à presença de convidados na Assembleia Geral, autorizada pelo Presidente da Mesa. -----

Na sequência desta intervenção, o Presidente da Mesa solicitou ao accionista a entrega da declaração e do pedido prévios para análise da sua pertinência e decisão sobre os mesmos, a qual seria tomada após a exposição do Presidente do Conselho de Administração Executivo relativa a este ponto da ordem do dia. -----

De seguida, o Dr. Rui Eduardo Rodrigues Ferreira Pena voltou a conceder a palavra ao Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia. -----

(...) -----

O Presidente da Mesa agradeceu ao Dr. António Mexia a sua apresentação e informou que se iria pronunciar sobre a declaração e pedido prévios apresentados pelo Senhor Accionista Octávio Adolfo Romão Viana antes de conceder a palavra ao Presidente do Conselho Geral e Supervisão. -----

Em seguida, o Presidente da Mesa resumiu o teor da declaração prévia apresentada pelo Senhor Accionista Octávio Adolfo Romão Viana, salientando que a mesma se referia à anterior reunião da Assembleia Geral, na sequência da qual o mencionado accionista, titular de 1 acção representativa do capital social da EDP, solicitou cópias certificadas da acta e da lista de presenças daquela reunião. O Presidente da Mesa referiu que é seu dever nortear-se pela lei mas também pelo bom senso. Nesse sentido, relativamente ao direito à informação dos accionistas, após ponderação dos termos legais, considerou haver contradição entre o disposto no n.º 1 do art. 288º do Código das Sociedades Comerciais, que estabelece que qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 1% do capital social pode consultar documentação relativa às reuniões das Assembleias Gerais, entre ela a acta e a lista de presenças, e o art. 382º do Código das Sociedades Comerciais, que estatui no seu n.º 4 que a lista de presenças deve ser arquivada na sede da sociedade, podendo ser consultada por qualquer accionista e dela devendo ser fornecida cópia aos accionistas que a solicitem. Face ao pedido, e tendo em conta o teor da lista de presenças, que contém um conjunto de

informação respeitante à identificação dos accionistas presentes e representados, bem como dos seus representantes, para além do número, categoria e valor nominal das acções, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral entendeu que apenas a um conjunto de accionistas relevante deveria ser disponibilizada a lista de presenças, atendendo à necessidade de protecção dos dados pessoais consagrada na lei. Mais referiu que naturalmente faria outro tipo de disponibilização se fosse compelido judicialmente para tal, o que não aconteceu até hoje. Assim, uma vez que esta matéria não fazia parte da ordem do dia, o Presidente da Mesa não admitiu a declaração prévia. -----

Relativamente ao pedido prévio efectuado pelo Senhor Accionista Octávio Adolfo Romão Viana, o Presidente da Mesa procedeu à sua convoção em requerimento, e procedeu à leitura parcial do documento apresentado, que se arquiva em anexo à presente acta, com o seguinte teor, conforme original: -----

“Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Geral, -----

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, -----

Ex.mos Senhores Presidente do Conselho de Administração, -----

Restantes membros dos Órgãos Sociais, -----

Ilustres Senhores e Senhoras Accionistas, -----

O senhor Dr. Rui Pena, M.I. Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Accionistas, para além de recusar o acesso à lista de presenças na última Assembleia Geral, numa decisão que não correspondente à letra exacta da lei, recusou também o acesso à acta completa desta assembleia geral. Neste caso, ao contrário da recusa de acesso à lista de presenças, o senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Accionista não contrariou nenhuma disposição legal, no entanto, parece-me, contrariou o bom senso, até porque eu estive presente na Assembleia da qual requeria a acta e portanto a tudo assisti pelo que nenhum segredo haveria a esconder.-----

No entanto, pela mesma razão de “ciência” que alegadamente norteou o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral a impedir o acesso da acta da Assembleia Geral a um accionista, tenho, de forma ainda mais justificada, solicitar que todas as pessoas presentes nesta Assembleia Geral que não sejam accionistas (com direito de voto ou sem direito de voto), obrigacionistas, representantes legais de accionistas (com direito de voto ou sem direito de voto) e/ou obrigacionistas, membros dos órgãos sociais legalmente eleitos e o pessoal necessário para assegurar os serviços desta reunião magna, sejam impedidos de nela participar. Dito de outra forma, pretendo que a Assembleia Geral revogue as eventuais autorizações que o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral tenha concedido para que tais convidados estejam hoje, nesta reunião, assistir a assuntos que apenas dizem respeito à Sociedade da qual não são accionistas e nem obrigacionistas. -----

Caso o Senhor Presidente da Assembleia Geral não aceite a possibilidade conferida pelo n.º 6 do Art.º 379.º do CSC e que reclamo que seja agora usada, retire as devidas consequências por incumprimento dos seus deveres legais.” -----

O Presidente da Mesa passou a explicar aos presentes que, conforme previsto no n.º 1 do art. 14º dos estatutos da sociedade, tem sido permitido que assistam às reuniões da Assembleia Geral, para além dos accionistas com direito de voto, outras pessoas cuja presença nessas reuniões seja considerada como justificada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Prosseguiu referindo que, atendendo ao disposto no n.º 6 do art. 379º do Código das Sociedades Comerciais, o Senhor Accionista Octávio Adolfo Romão Viana pretende que a Assembleia Geral revogue as eventuais autorizações que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tenha concedido para que tais convidados estejam presentes nesta reunião, assistindo a assuntos que apenas dizem respeito à Sociedade da qual não são accionistas nem obrigacionistas. O Presidente da Mesa acrescentou ainda que a lei estabelece a possibilidade de a autorização concedida pelo presidente da mesa da assembleia geral a outras pessoas, tais como futuros accionistas, *staff*, directores e outros colaboradores da empresa, para assistirem às Assembleias Gerais possa ser revogada por deliberação da assembleia, pelo que iria submeter a votação dos accionistas a manutenção da autorização dada relativamente à presença desses convidados.-----

Seguidamente, o Presidente da Mesa colocou a matéria a votação, tendo sido emitidos 1.822.140.583 votos, a que correspondem 1.822.140.583 acções, os quais representam 49,8324% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a manutenção da autorização do Presidente da Mesa relativa à presença dos convidados na reunião da Assembleia Geral foi aprovada por maioria dos votos emitidos (98,8746 % de votos a favor).-----

O Presidente da Mesa agradeceu aos Senhores Accionistas a confiança manifestada e solicitou ao Senhor Accionista Octávio Adolfo Romão Viana que recolhesse a declaração por si apresentada que tinha sido rejeitada pela Mesa da Assembleia Geral. -----

Na sequência, o Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo concedido a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, Prof. Eduardo de Almeida Catroga, para que apresentasse o parecer e o relatório de actividade do órgão a que preside relativos ao exercício de 2011.-----

(...) -----

O Presidente da Mesa agradeceu a intervenção do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e abriu o debate relativamente ao ponto um da ordem de trabalhos. -----

(...) -----

Terminado o debate e não havendo mais quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou a proposta a votação, tendo sido emitidos 2.576.531.062 votos, a que correspondem 2.576.531.062 acções, os quais representam 70,4637% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, o relatório único de gestão, os demais documentos de prestação de contas do exercício de 2011 e o Relatório do Conselho Geral e de Supervisão foram aprovados por maioria dos votos emitidos (99,9990 % de votos a favor).-----

O Presidente da Mesa concedeu, de seguida, a palavra ao Senhor Accionista Renato Manuel Ribeiro dos Santos, titular de 7.340 acções representativas do capital social da EDP, que solicitou a entrega de uma declaração de voto relativamente ao ponto da ordem do dia em discussão, seguidamente transcrita de acordo com o original que se arquiva em anexo à presente acta:-----

“Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Geral, -----

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, -----

Exmos. Senhores Presidente do Conselho de Administração, -----

Restantes membros dos Órgãos Sociais, -----

Ilustres Senhores e Senhoras Accionistas, -----

O n.º 1 da cláusula 110.º do Acordo Colectivo de Trabalho da EDP CNS/FIEQUIMETAL publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1ª Serie, nº 28 de 29 de Julho de 2000, garante o fornecimento de energia eléctrica a preços reduzidos, para consumo doméstico, aos trabalhadores do quadro permanente do grupo EDP, extensível a reformados e pensionistas de acordo com o n.º 6 do mesmo artigo. -----

Os preços da energia são reduzidos entre os 50% e os 75% por cento de acordo com o kWh de consumo anual para a tarifa simples de baixa tensão, o que estimo que represente um desconto médio por trabalhador na ordem dos 360 euros ano, o que traduzirá no global perto de 3 milhões por ano em descontos nos preços de energia. -----

Considerando que apenas os trabalhadores da EDP são quem beneficiam da referida redução, temos sempre de dizer tal desconto de preço estipulado contratualmente se traduz numa remuneração em géneros, passiva de segurança Social e de descontos em sede de IRS.-----

Perante isto parece-me que o órgão de fiscalização da Sociedade não tem fiscalizado devidamente a administração da Sociedade, não tem vigiado e apreciado de forma adequada a lei e os acordos e nem verificado de forma rigorosa as questões contabilísticas, caso contrário já teria recomendado para que a EDP fizesse a retenção e declaração relativamente a este pagamento em géneros, o que, segundo é minha melhor informação, não o fez. -----

*Isto torna-se grave, porque serão os trabalhadores da EDP os mais prejudicados com esta situação, de tal forma que poderá colocar em causa a paz social no seio do grupo, destabilizando dessa forma a organização e gestão da empresa com consequentes prejuízos para a EDP. -----
Assim voto contra este ponto da ordem do dia.”-----*

De seguida, interveio o Senhor Accionista Octávio Adolfo Romão Viana, titular de 1 acção representativa do capital social da EDP, que solicitou autorização ao Presidente da Mesa para proceder à leitura de uma declaração de voto relativamente ao ponto Um da Ordem do dia. O Presidente da Mesa contrapôs que a declaração de voto seria recebida e junta à acta, mas não lida, tendo o mencionado accionista solicitado que ficasse a constar em acta a recusa relativamente à leitura da declaração, a qual entregou e que seguidamente se transcreve de acordo com o original, ficando arquivada em anexo à presente acta: -----

“Exmo Senhor Presidente da Assembleia Geral, -----

Exmo Senhor Presidente do Conselho Geral e Supervisão, -----

Exmo Senhor Presidente do Conselho de Administração, -----

Restantes membros dos Órgãos Sociais, -----

Ilustres Senhores e Senhoras Accionistas, -----

De facto, sendo verdade o que o senhor accionista Renato Santos e também o senhor accionista Eduardo Fonseca acabou de referir, o desconto de preços que os colaboradores da EDP beneficiam por disposição do contrato colectivo de trabalho configura uma remuneração em géneros passiva de segurança social e de descontos em sede de IRS. -----

Pelo menos, da leitura da legislação relevante, nomeadamente o n.º 2 do Art.º 1º do Código do Imposto de Rendimento sobre as pessoas singulares e do art. 24.º do mesmo código, assim como do art.º 31.º do Regime Contributivo da Segurança Social, não me parece que exista algo em contrário que impeça de concluir que efectivamente se trata de rendimento em géneros e portanto sujeito a segurança social e imposto em sede de IRS. -----

Apesar de não poder aferir se os valores em causa são materialmente relevantes de modo que sejam susceptíveis de influenciar a decisão dos utentes da informação, accionistas e demais stakeholders, ao ponto de justificar uma reserva ou ênfase na certificação legal de contas, por prudência faço esta declaração de voto. -----

No entanto e independentemente de até poder admitir que tais valores não são materiais, sempre diria que face à natureza dos mesmos e extensão deverá ser considerada a sua distorção. Ou seja, importa verificar também o efeito cumulativo das pequenas quantias ao longo dos anos que, no conjunto, possam afectar materialmente as demonstrações financeiras ao nível das responsabilidades. -----

Ainda assim a matéria não deixa de ser relevante na medida em que pode complicar e prejudicar seriamente a situação económica dos colaboradores da EDP e com isso o caos social no seio desta Sociedade com os reflexos negativos que tal comporta interna e externamente. -----

Pelo que apesar do voto a favor neste ponto, tenho de sublinhar que o conselho fiscal deveria proceder a uma fiscalização conscienciosa, à gestão e ao próprio conselho de supervisão, não pela materialidade dos valores, que não consigo neste momento ponderar, mas pelo impacto na paz social e no respeito pela lei, pelo pagamento dos impostos e da segurança social.” -----

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao **Ponto Dois** da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: – “*Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2011*”. Na sequência o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo no âmbito do referido ponto, nos termos seguintes:-----

“Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 30º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração Executivo propõe aos Senhores Accionistas que os resultados do exercício, no montante global de € 785 804 149,33, tenham a seguinte aplicação:-----

<i>Reserva legal</i>	€ 39 290 207,47 -----
<i>Dividendos (o dividendo proposto é de € 0,185 por acção)</i>	€ 676 459 477,28-----
<i>Dotação para a Fundação EDP</i>	€ 7 200 000,00 -----
<i>Resultados Transitados</i>	€ 62 854 464,58”-----

Concluída a leitura, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão do Ponto Dois da ordem do dia. (...)

Seguidamente, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, para que apresentasse a apreciação daquele órgão relativa ao plano de actividades da Fundação EDP. -----

(...) -----

O Presidente da Mesa agradeceu a exposição do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e, não havendo mais quem se quisesse pronunciar, colocou a proposta referente ao Ponto Dois da ordem do dia a votação, tendo sido emitidos 2.565.687.931 votos, a que correspondem 2.565.687.931 acções, os quais representam 70,1671% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9995% de votos a favor).-----

--- Entrando no **Ponto Três** da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor, a saber, “*Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais*”. Prosseguindo, o Presidente da Mesa

salientou que lhe foi apresentada uma proposta sobre este ponto da ordem do dia, por parte dos accionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., Liberbank, S.A., José de Mello Energia, SGPS, S.A., Banco Comercial Português, S.A., e Banco Espírito Santo, S.A. com o seguinte teor: -----

“Considerando o disposto no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais, -----

Propõe-se: -----

1º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2011. -----

2º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2011. -----

3º - Um voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2011”. -----

Na sequência, o Presidente da Mesa recordou que, nos termos da convocatória, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes: -----

3.1 Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2011. -----

3.2 Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2011. -----

3.3. Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2011. -----

Seguidamente, o Presidente da Mesa questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura da proposta relativa a este ponto da ordem do dia, bem como da leitura do Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto de confiança no Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2011 (documentos que se arquivam em anexo à presente acta), dado os mesmos serem muito extensos e já serem do conhecimento de todos. -----

Tendo os accionistas dispensado a leitura da proposta e do parecer mencionados no parágrafo anterior, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (...)-----

Na sequência, o Presidente da Mesa agradeceu a exposição realizada pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão tendo declarado aberta a discussão da matéria constante do Ponto Três da ordem do dia. -----

(...) O Senhor Accionista António Alberto Pimenta França de Oliveira interveio declarando que pretendia associar o seu nome à proposta relativa a este ponto da ordem do dia, apresentada pelos accionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., Liberbank, S.A., José de Mello Energia,

SGPS, S.A., Banco Comercial Português, S.A., e Banco Espírito Santo, S.A., em sinal da sua integral concordância e apoio. -----

(...) -----

Concluída a discussão, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de *“Voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2011”*, tendo sido emitidos 2.563.207.658 votos, a que correspondem 2.563.207.658 acções, os quais representam 70,0993% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9880% de votos a favor). -----

De seguida, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de *“Voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2011”*, tendo sido emitidos 2.562.972.199 votos, a que correspondem 2.562.972.199 acções, os quais representam 70,0929% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9882% de votos a favor).-----

Na sequência, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de *“Voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2011”*, tendo sido emitidos 2.563.252.062 votos, a que correspondem 2.563.252.062 acções, os quais representam 70,1005% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9860% de votos a favor).-----

Encerrada a votação, o Presidente da Mesa recebeu do Senhor Accionista Renato Manuel Ribeiro dos Santos, titular de 7.340 acções representativas do capital social da EDP, a declaração de voto seguidamente transcrita em conformidade com o original, a qual se arquiva em anexo à presente acta:

“Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Geral, -----

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, -----

Ex.mos Senhores Presidente do Conselho Administração, -----

Restantes membros dos Órgãos Sociais, -----

Ilustres Senhores e Senhoras Accionistas, -----

Quero começar por dizer que fui um dos fundadores desta empresa e sou accionista da mesma há vários anos e assisto agora, pela primeira vez, a uma séria de atropelos aos direitos, costumes e dos elevados interesses da Sociedade perante os quais não me posso calar. -----

Na última Assembleia Geral da EDP, vimos que um grupo concertado de accionistas conseguiu o inédito regime de excepção que afasta as cláusulas de incompatibilidade previstas no artigo 10º dos estatutos da EDP, o que para além de altamente discriminatório, é contra o interesse social e os

interesses colectivos dos accionistas e demais stakeholders, na medida em que fica em risco o segredo industrial e das técnicas organizativas, juntamente com o know-how.-----

O segredo é elemento essencial da pesquisa, desenvolvimento, organização e know-how, uma vez que se tal informação for partilhada perde o seu valor competitivo, portanto retira valor à Sociedade. No entanto, apesar desta lógica objectiva e incontestável, a administração e os accionista concertados não deixaram de propor e aprovar a entrada da China Three Gorges Corporation para os órgãos sociais da EDP apesar de a reconhecerem como empresa concorrente e portanto correndo o risco de todo este segredo industrial, de organização e know-how, ser copiado pelos chineses. -----

A força como agiram concertadamente é tão forte que permitiu que afastassem estatutariamente a possibilidade de existir conflito de interesses entre a EDP e a sua concorrente China Three Gorges. -----

Apesar disto, esta administração nada fez para o impedir, pelo contrário, saúda-se pelo acordo conseguido, mesmo sendo ele prejudicial à Sociedade.-----

Indo mais longe, como se a perda do valor competitivo colado ao segredo do negócio e industrial não fosse suficiente, a China Three Gorges ainda conseguiu convencer os accionistas e a gestão a votarem concertadamente para que fosse feito “um fato à medida” da sua participação, com a alteração estatutária que permita à empresa do Governo Chinês exercer plenamente todos os seus 21.35% direitos de voto.-----

É lógico que esta alteração não beneficia nenhum outro accionista já que só a China Three Gorges tem mais de 20% dos direitos de voto, pelo contrário, os pequenos accionistas vêem agora a sua participação diluída devido a entrada deste novo accionistas que detendo mais de 20% passa a utilizar a totalidade dos votos, sem que a alteração acrescente qualquer valor adicional à Sociedade ou aos restantes accionistas já que a desblindagem não é total e o único benefício é dada aos chineses que assim reforçam o seu peso. -----

Com esta alteração a confiança dos restantes accionistas fora do bloco controlador viram o seu juízo de valor e expectativas de investimento ferido de morte por força do interesse de um accionista e não por força de um interesse legítimo da Sociedade.-----

Se formos a contas, que são sempre mais objectivas e considerarmos que o direito de voto vale dinheiro, basta pensar que o mesmo accionista com o mesmo capital social tem agora menos direito de voto do que quando havia a limitação dos 20% dos direitos de voto, pelo que a alteração introduzida foi directamente ao bolso do accionista sem que esta administração fizesse alguma coisa, como era esperado, no cumprimento do seu dever fiduciário.-----

O poder dos chineses na EDP é evidente, ao ponto que conseguiu vergar os outros accionistas a aceitarem alterações estatutárias que são contra a Sociedade e até mesmo contra os seus interesses,

já que à partida, senão existissem compromissos secretos e paralelos à Sociedade, numa perspectiva meramente racional, não existia razão para que os accionistas com participações inferiores a 5% viabilizassem o aumento do limite de 20% para 25% sendo que valor de deslindarem só se atinge quando esta é total ou pelo menos acima dos 50%.-----

Começa a ser legítimo, até face às notícias públicas, admitir que o BCP e o BES vão receber ajudas da China para se capitalizarem e em contrapartida fazem o favor aos chineses na EDP, só isto poderá justificar esses votos, ou então não estão os mesmos também a cumprir o seu dever fiduciário. -----

Eu deveria votar esta administração que aliás, à parte disto, nada de espectacular fez, considerando que se trata de uma empresa monopolista que vive essencialmente de rendas. Mas pediram-me, para o restabelecimento da paz social e, essencialmente, no sentido de mostrar uma diferença clara entre esta AG e a anterior, que vota-se a favor o que, apesar da grande censura e desconfiança relativamente à gestão, o fiz.”-----

Relativamente a este ponto da ordem do dia, o Presidente da Mesa recebeu ainda as declarações de voto que seguidamente se transcrevem, em conformidade com os respectivos originais, e se arquivam em anexo à presente acta. -----

- Declaração do Senhor Accionista Octávio Adolfo Romão Viana, titular de 1 acção representativa do capital social da EDP: -----

“Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Geral, -----

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, -----

Ex.mos Senhores Presidente do Conselho Administração, -----

Restantes membros dos Órgãos Sociais, -----

Ilustres Senhores e Senhoras Accionistas, -----

Em 22 de Dezembro de 2011 a EDP comunicou que a China Three Gorges Corporation foi seleccionada pelo Estado Português para adquirir 21,35% do capital social da EDP, no âmbito da sua reprivatização. Aquisição essa que envolveu o estabelecimento de um acordo de parceria estratégica com o referido adquirente aprovado pelo Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão.-----

Desse acordo apenas se conhece as linhas gerais e ainda por cima apenas disponível em língua inglesa, o que desde logo é revelador de uma brutal desconsideração para com os pequenos accionistas portugueses, os quais não têm direito a ser cabal e completamente informados das características essenciais desse acordo, a menos que saibam inglês, conhecimento esse necessário para compreender a referida publicação oficial e de natureza legal, de uma sociedade aberta, emitente de valores mobiliários na bolsa portuguesa e de direito português. -----

Da pouca informação que está disponível, entende-se que o referido acordo assume obrigações de “lock-up” e “stand-still”, que são compromissos contratuais que impedem a China Three Gorges Corporation de lançar uma OPA sobre o restante capital social da EDP durante o período de pelo menos quatro anos, prejudicando a Sociedade e os demais accionistas ao afastar a virtude do espectro de uma OPA, para além de versarem sobre um objecto legalmente impossível, violando o Código dos Valores Mobiliários e as Directivas Comunitárias, nomeadamente a Directiva n.º 2004/25/CE sobre o dever de lançamento de Ofertas Públicas de Aquisição.-----

Multiplicativamente, não se indica e não se percebe a razão da China Three Gorges assumir as referidas obrigações de “lock-up” e “stand-still”, na medida em que aceitação deste tipo de obrigações serve apenas para a perpetuação de administrações incompetentes e de accionistas dominantes que normalmente sustentam a introdução de tais cláusulas; a menos, claro, como bem se verificou na anterior Assembleia Geral de Accionistas, esteja a China Three Gorges concertada com accionistas que lhe confirmam o domínio da Sociedade e como tal aceite estas obrigações castradoras dos seus direitos na garantia desse apoio. -----

A verdade inquestionável é que tais obrigações embebidas no referido contrato vêm assegurar que a China Three Gorges terá sempre de se concertar com os outros accionistas que até agora têm permitido acomodar os seus interesses, garantindo também assim à administração da EDP a não sujeição a qualquer tipo de censura relativamente a políticas e resultados de gestão. -----

Na realidade, as obrigações de “lock-up” e “stand-still” não se afastam em nada do censurável mecanismo de “opting-out” existente na Suíça que embora com outra configuração, atinge o mesmo alcance de impedir a obrigação ou faculdade de lançamento de uma OPA hostil. -----

Afastar ameaça de uma OPA, como acontece com este acordo, vem diminuir as políticas de uma informação mais aberta, uma maior distribuição de lucros e a performance da gestão, uma vez que se torna mais difícil expulsar uma administração incompetente que não assegure os interesses da Sociedade e fira os interesses dos accionistas, particularmente gravoso para os pequenos accionistas e todos os outros que não façam parte do grupo concertado, pois perante a dispersão e fragmentação do capital da EDP, o afastamento deste espectro de OPA isenta a administração de um controlo eficaz por parte dos accionistas não concertados. -----

Considerando que administração e fiscalização da sociedade esteve envolvida no processo e no referido acordo e apesar de inequivocamente este acordo contrariar a lei e prejudicar, como vimos, a Sociedade, em detrimento do favor a um accionista que queria sair, o Estado, e outro accionista que queria entrar, a China Three Gorges, não se opôs, não contrariou e não revelou os perigos deste acordo como deveria fazer no cumprimento do seu dever de fideduciação. -----

Por isto tudo eu deveria votar contra o voto de confiança e louvor ao conselho de administração executivo e conseqüentemente em todo o Ponto Três da Ordem do Dia. No entanto, como o passado já lá foi, voto a favor com esta declaração de voto como incentivo para que a administração de futuro se oriente também na defesa dos acionistas minoritários e da EDP.” -----

- Declaração da Senhora Accionista Maria João Romão Viana, titular de 1 acção representativa do capital social da EDP: -----

“Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Geral, -----

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, -----

Ex.mos Senhores Presidente do Conselho Administração, -----

Restantes membros dos Órgãos Sociais, -----

Ilustres Senhores e Senhoras Accionistas, -----

Uma OPA deveria permitir controlar uma Sociedade sem a cooperação ou parecer favorável do órgão de administração da Visada, só desse modo é um mecanismo eficaz de rejuvenescimento do tecido empresarial e da economia em geral. -----

O acordo estabelecido com a China Three Gorges, aprovado pela administração da EDP com o parecer favorável do Conselho Geral e de Supervisão, transforma qualquer ameaça de OPA, seja por terceiros ou seja pela propria China Three Gorges, um exercicio impossível enquanto simples operação de mercado, e portanto retirando à EDP o único meio eficaz de garantir uma aquisição e controlo transparente da sociedade e garantido a salvaguarda dos interesses e direitos dos accionistas minoritários enquanto forma de garantir um tratamento equitativo em que todos os accionistas tem assim a possibilidade de vender, ao mesmo preço, quinhoando assim no chamado “prémio de controlo”. -----

O que temos assistido na EDP é algo aberrante e altamente censuravel, pois se por um lado existe um novo accionista que detém o controlo pelo qual pagou um elevado e mensuravel prémio num negócio particular entre partes informadas, por outro lado esse mesmo accionista esta sujeito a obrigações contratuais de status quo que impedem que venha a adquirir acções, uma vez que torna inválida uma aquisição acima de determinado limite, contrariando assim o princípio da livre transmissibilidade e ofendendo os princípios e regras cogentes de lançamento de Ofertas Públicas de Aquisição. -----

Considerando que a operação de aquisição de acções da EDP foi realizada de forma voluntária em condições de mercado e pressupondo que a empresa Chinesa é uma parte bem informada, conhecedora do negócio e altamente racional na maximização do lucro, o preço da transacção feita, que incorpora um elevado prémio de controlo, oferece um conteúdo informativo do valor da empresa e da operação muito completo. -----

Vejamos: Se o preço do mercado de uma acção como a da EDP que negocia com elevados rácios de liquidez e em todas as sessões de bolsa se encontrava, antes, no momento e depois da transacção muito abaixo do valor pago pela empresa chinesa, então não há dúvidas que a empresa chinesa pagou um prémio de controlo. -----

Se à luz do código de valores mobiliários a presunção do controlo só emerge quando atingida a fasquia dos 33.33% e não foi essa a fasquia, isoladamente, alcançada pela empresa Chinesa, racionalmente e com base no que disse anteriormente, só podemos concluir que existem outros compromissos secretos que garantem o controlo efectivo pelo qual a empresa Chinesa pagou, sejam acordos parassociais, promessas de tal ou um outro qualquer contexto que beneficia a empresa chinesa a custo da EDP de tal maneira que justifica esse prémio pago. -----

Em face do que acabei de expor, não tendo a administração da EDP exigido uma OPA e claramente compactuando com este tipo de comportamento e permitindo este tipo de acordos lesivos da Sociedade e dos restantes acionistas, apenas posso votar contra este ponto da Ordem do dia. No entanto, acompanhando o entendimento dos restantes acionistas que fizeram uma declaração acabei por votar positivamente como incentivo a que administração tome as medidas correctivas necessárias a restabelecer o direito dos pequenos acionistas, quer isto dizer, que termine com as cláusulas restritivas de lançamento de uma OPA.” -----

- Declaração da Senhora Accionista Ana Isabel Camacho Manta, titular de 10 acções representativas do capital social da EDP, a qual se encontrava representada pelo Senhor Accionista Octávio Adolfo Romão Viana: -----

“Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Geral, -----

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, -----

Ex.mos Senhores Presidente do Conselho Administração, -----

Restantes membros dos Órgãos Sociais, -----

Ilustres Senhores e Senhoras Accionistas, -----

O controlo detido pela China Three Gorges sobre um património claramente bem maior que o correspondente à sua participação é bem demonstrado nas propostas e deliberações tomadas no âmbito dos pontos um, dois e três da ordem do dia da última Assembleia Geral de Accionistas em que a actuação concertada da Caja de Ahorros de Astúrias, José de Mello Energia, S.A. Banco Comercial Português e o Banco Espírito Santo, S.A. com a Parpública e a Caixa Geral de Depósitos visou apenas acomodar os interesses da China Three Gorges Corporation na EDP, apesar de objectivamente nenhum dos referidos accionistas juntos à Parpública e CGD teria qualquer interesse em aprovar normas estatutárias que não teriam qualquer interesse em propor ou aprovar, em particular o ponto dois da

ordem do dia, na medida em que a alteração presente não traduz qualquer valor económico ou valor (preço) de mercado, antes pelo contrário diminui objectivamente o poder de voto desses e outros accionistas (e, naturalmente, de forma objectiva, qualitativa e quantitativa o seu valor/preço de mercado), com excepção, naturalmente, da China Three Gorges Corporation a quem este ponto serviu perfeitamente. -----

Mesmo excluindo “side letters” que impliquem outros interesses para os acionistas concertados e que sejam alheios à EDP, não é difícil perceber que estes actuaram de modo concertado quer na apresentação das propostas e quer na votação das mesmas porque sabiam, perfeitamente, que a China Three Gorges assumiria uma posição de influência dominante com a compra dos 21.5% adquirido ao Estado e, naturalmente, não quiseram deixar de cooperar e colocar-se ao lado desse novo controlador e eventual parceiro em outros negócios. Foi por isso que tendo-lhes sido pedido que actuassem concertadamente não o recusaram, apesar de terem consciência de que a forma concertada com que aceitaram agir e que envolveu o Conselho de Administração implicaria o estabelecimento de cláusulas que conduziam a restrições de transmitibilidade de valor mobiliários e/ou direitos de voto. -----

Tendo a administração da EDP participado nesta operação, sem que exigisse o lançamento de uma Oferta Pública de Aquisição, pelo contrario, promovendo acordos que o impedem, seria obrigada a votar contra esta proposta, mas procurando promover um clima de paz social voto a favor com esta declaração de censura ao comportamento da administração na certeza que de futuro o irá corrigir. -----

Na Eslovénia a percentagem relevante cujo o alcance leva à constituição do dever de lançar uma Oferta Pública de Aquisição é de 25%, já na Polónia é de 66% e na Finlândia chegou a ser 67%, esta disparidade permite concluir que o domínio efetivo de uma Sociedade não pode ser apenas medida pela percentagem de direitos de voto detidos. -----

O que há efectivamente a ter em conta é a necessidade de garantir a confiança jurídico-económica dos participantes no mercado enquanto pilar de uma decisão de investimento que assenta, naturalmente, nas expectativas geradas em torno das razões que fundamentaram a decisão dos acionistas em aplicar as suas poupanças naquela empresa. Daí que importa proteger os interesses dos acionistas minoritários perante um cenário de mudança de controlo que pode distorcer as referidas expectativas. Essa protecção só é alcançada com o dever do controlador lançar uma Oferta Pública de Aquisição geral a um preço equitativo. -----

Daí que o que esteja em causa e relevante para o meu sentido de voto é saber se a China Three Gorges detem o domínio efetivo ou não da EDP e em que medida esta administração contribuiu para isto. -----

Que a administração contribuiu para a tomada de posição da China Three Gorges no capital da EDP, disso não existem dúvidas, caso contrário nunca tinha permitido o estabelecimento de um acordo estratégico com cláusulas de “lock-up” e “stand still” que pela reestrição que implicam fazem pressupor outras contrapartidas que, pelo que se comenta, fazem parte de uma “side letter”, portanto são secretas ou pelo menos escondidas dos restantes acionistas. -----

Importa então verificar se a China Three Gorges tem o domínio efectivo da sociedade. Para aclarar essa ideia, mais afastado de um ambito juridico e mais numa perspectiva contabilistica, recorro à IAS 28, que diz que se “um investidor detiver, directa ou indirectamente (...), 20% ou mais do poder de voto da investida, presume-se que o investidor teem influência significativa (...) a existência de influência significativa por um investidor é geralmente evidênciada por uma ou mais das seguintes formas: a) representação no órgão de direcção ou órgão de gestão equivalente da investida, b) participação em processos de decisão de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos e outras distribuições, c) transacções materiais entre o investidor e a investida...”, etc. -----

Mais relevante e com inspiração numa interpretação ao contrário da referida norma para atingirmos que existe de facto uma influência efectiva é o facto de não existir uma posição maioritária por um outro investidor que possa fazer frente ao domínio alcançado pela China Three Gorges. Se a isto juntarmos o elevado grau de concertação com que um grupo de acionistas proponente de alterações estatutárias contrárias ao interesse da sociedade actuaram só para acomodar os interesses da China Three Gorges, então não resta dúvidas da posição de controlo da China Three Gorges sem que tenha lançado uma OPA e tudo com ajuda da administração da EDP.-----

Por tudo isto, considero que a administração não agiu de forma a proteger igualmente todos os acionistas e em prejuizo da Sociedade, mas ainda assim voto a favor deste ponto da Ordem do dia, porque certamente nem tudo que fez foi mau e porque acredito que vai melhorar no futuro.” -----

- Declaração da Senhora Accionista Susana Cláudia Pereira Moreira, titular de 1 acção representativa do capital social da EDP, a qual se encontrava representada pelo Senhor Accionista Octávio Adolfo Romão Viana: -----

“Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Geral, -----

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, -----

Ex.mos Senhores Presidente do Conselho Administração, -----

Restantes membros dos Órgãos Sociais, -----

Ilustres Senhores e Senhoras Accionistas, -----

O Senhor Dr Basílio Horta, deputado socialista, criticou recentemente a operação de venda da EDP à China Three Gorges por falta de transparência da operação, sugerindo inclusivamente, como um elevado grau de certeza nas suas declarações publicas, a existência de uma “side letter”. -----

Eu não podia estar mais de acordo com a observação deste ilustre deputado, porque a verdade é que do acordo firmado não se sabe se os compromissos e obrigações contratuais foram assumidos no âmbito de um qualquer acordo parassocial, na promessa de acordo parassocial ou de qualquer outro contexto contratual que vá servir os interesses do estado português ou de outro qualquer acionista em matéria alheia à própria Sociedade, o que a confirmar-se consituiria o dever de comunicar tal facto à CMVM. -----

Sem prejuízo do segredo de negócio, relembro que a EDP é uma sociedade aberta, emitente de valores mobiliários, pelo que nenhum acordo desta natureza pode ser mantido secreto, principalmente quando existem suspeitas que integrem matéria e compromissos ao lado e alheios à Sociedade. -----

Para além disso, entendo que ameaça da figura de uma Oferta Pública de Aquisição que a administração da EDP conseguiu afastar em prejuízo dos acionistas e da própria EDP, é uma forma de assegurar o empenho e desempenho dos órgãos sociais a favor da Sociedade e de todos acionistas no geral, principalmente em Sociedades com a dimensão e fragmentação societária da EDP, em que um acionistas com 20% e/ou concertado com mais meia dúzia de acionistas qualificados consegue dominar. Os pequenos acionistas e os acionistas fora do grupo concertado e que domina, normalmente arredados dos assuntos da Sociedade, ficam prejudicados com o referido acordo, considerando que a OPA, desse modo afastada, é um mecanismo natural que permite selecionar as sociedades mais adaptadas e competitivas, assegurando uma melhor governo societário, informação mais aberta e completa, melhor distribuição dos recursos, uma vez que permite a substituição dos administradores incompetentes e com fraco desempenho, por outros mais inovadores e competentes, com benefício para a Sociedade, para os accionistas no geral, para o meio empresarial, para os consumidores e para a economia em geral. -----

Por fim, quero deixar registado para memória futura, a minha convicção que a China Three Gorges se vai desiludir profundamente com este negócio e com esta administração, quando constatar que apesar do apoio do Governo à operação, vai acabar por perder a influência dominante e o controlo que agora tem. Há accionistas a abandonar a Sociedade, como aconteceu com o Norges Bank, outros, por força da sua situação económico-financeira e imposições da Troika, acabarão por o fazer. -----

A aprovação das novas regras do Código de Valores Mobiliários no que toca à desblindagem dos estatutos em caso de OPA de forma a não limitar os direitos de voto, vai resultar que outros players, aliciados pela liberalização do mercado, acabem por lançar uma OPA à EDP sem que a China Three

Gorges possa concorrer nesse eventual cenário considerando as suas obrigações contratuais. Esse vai ser o momento de ver esta administração a contradizer-se.-----

Pelo exposto, é com dúvidas e hesitação que voto a favor deste ponto da ordem do dia, mas faço por considerar que ainda assim é o melhor para a paz social da Sociedade.-----

- Declaração da Senhora Accionista Inês Correia de Miranda de Noronha e Távora, titular de 1 acção representativa do capital social da EDP, a qual se encontrava representada pelo Senhor Accionista Octávio Adolfo Romão Viana: -----

“Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Geral,-----

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho Geral e de Supervisão,-----

Ex.mos Senhores Presidente do Conselho Administração,-----

Restantes membros dos Órgãos Sociais,-----

Ilustres Senhores e Senhoras Accionistas,-----

A fragmentação da estrutura acionista típica de Sociedades Abertas emitentes de valores mobiliários cotados em mercados regulamentados e que sucessivamente foram sendo objecto de reprivatizações através de ofertas públicas de distribuição sobre as quais emergiu o capitalismo popular, permite que o domínio efectivo de uma sociedade com as características da EDP seja obtido, sem esforço e sem confronto, muito abaixo dos limites em que se pressupõe esse controlo e que em Portugal se situa nos 33,33% dos direitos de voto.-----

Nas sociedades abertas eminentes de valores mobiliários cotados em mercado regulamento nas principais bolsas Europeias os accionistas maioritários têm em média menos de 40% do capital social da Sociedade e ainda assim geralmente têm o controlo.-----

Se considerarmos que a obrigatoriedade de lançamento de uma OPA consiste no direito dos accionistas minoritários, sem voz na gestão ou mesmo na manifestação do seu descontentamento, poderem abandonar a sociedade perante o domínio efectivo da mesma, seja por não acreditarem na capacidade do novo controlador para acrescentar valor à sociedade, seja por recear acordos paralelos, negócios e transações intragrupos desfavoráveis à Sociedade ou por temer qualquer outro acto que contrarie o interesse da Sociedade, então no caso da EDP tal deveria ser assegurado seja porque de facto a China Three Gorges controla a Sociedade face a inexistência de oposição capaz de o vencer, seja porque já se assistem acordos e ainda por cima com componentes secretas que não permitem aos accionistas fazerem um juízo fundamentado sobre a gestão e expectativas de valor para a Sociedade ou seja porque, mesmo não tendo a CTI atingido sozinha a fasquia dos 33,33%, esse domínio é alcançado, conforme se viu na última assembleia geral, através da concertação com outros accionistas.-----

Sucedo que a igualdade de tratamento dos acionistas é um dos deveres das Sociedades com acções e, conseqüentemente, da administração das mesmas, seja ao nível da informação, que sempre ditaria que os acordos secretos deixassem de ser secretos para além do que seria razoável para salvaguardar o segredo do negócio, seja em sede de obrigação de lançamento de uma OPA que deve ser geral e a preço equitativo.-----

O preço de controlo pago pela China Three Gorges, as alterações estatutárias alcançadas em único benefício e com vista acomodar o novo controlador, a representação no conselho geral e de supervisão, os acordos secretos e semi-secretos entre o controlador e a Sociedade, ampara a razão do dever de lançamento de uma OPA por razões de igualdade de tratamento permitindo a saída dos accionistas.-----

Entendo que a administração da EDP contribuiu para esta situação gravosa para os accionistas fora do grupo concertado, nomeadamente os pequenos acionistas, pelo que o meu voto deveria ser contra está proposta, mas acompanho o entendimento que aqui tem vindo a ser expresso e voto positivamente como incentivo a que tais situações venham a ser rapidamente corrigidas.” -----

- Declaração do Senhor Accionista Luís António Dinis Correia, titular de 3.534 acções representativas do capital social da EDP: -----

“1) À pergunta feita por email ao Presidente da mesa da AG, sobre a existência de uma versão integral (perante o extrato disponibilizado no “site”) da Ata da AG de 20-Fev-2012 e como a ela poderia ter acesso. Foi-me respondido por email com abundante legislação anexa que não tinha esse direito.-----

2) À pergunta feita por email ao Presidente do Conselho de Supervisão sobre apenas confirmação de declarações por ele prestadas à imprensa após a referida AG de 20-Fev-2012 só consegui também abundante legislação sobre política de vencimentos (a que nunca me referi nos emails trocados com o CGS), mas nunca a resposta às duas (2) perguntas formuladas e muito concretas.” -----

(...) -----

--- Relativamente ao **Ponto Quatro** da ordem do dia, o Presidente da Mesa passou a ler o respectivo teor – “Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas” – e questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo, que seguidamente se transcreve e se arquiva em anexo à presente acta, dado a mesma ser muito extensa e já ser do conhecimento de todos: -----

“Tendo em consideração: -----

A) O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de acções próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais; -----

B) O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados; -----

C) O disposto no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão Europeia, de 22 de Dezembro de 2003, que estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, que se mostra aconselhável ter em conta ainda que as aquisições de acções próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de recompra abrangidos pelo referido Regulamento; -----

D) Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre acções próprias por sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008; -----

E) A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de acções próprias deliberada pela Assembleia Geral de 14 de Abril de 2011, na sequência da qual a EDP realizou operações sobre acções próprias, detendo na presente data, directamente ou através de sociedades dominadas, 32 705 021 acções próprias; -----

F) Que se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar acções próprias, designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de actos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade; -----

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral: -----

1. Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo EDP; -----

2. Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de acções a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de títulos ou de vinculação contratual à prossecução de planos de opções de compra de acções por administradores anteriormente aprovados,

com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta; -----

c) Modalidades de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transacção realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da NYSE Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; -----

e) Momento da aquisição: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de títulos e a conveniência ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s) adquirente(s), podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar. -----

3. Delibere aprovar a alienação de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes: -----

a) Número mínimo de acções a alienar: o número de operações de alienação e o número de acções a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cada

momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos actos de alienação a atribuição de opções de compra de acções no quadro dos planos acima referidos; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta; -----

c) Modalidades de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, a efectuar em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transacção concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou através de alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de acções da EDP cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral; -----

d) Preço mínimo: as acções próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da NYSE Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de acções cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

e) Momento da alienação: a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de títulos e a conveniência ou obrigações da alienante, da sociedade ou de sociedade dependente desta, podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar. -----

4. Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas

de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de planos de opções de compra de acções ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado no Considerando C) – para além da legislação aplicável em matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em vigor, acerca das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----

c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou à divulgação de resultados; -----

d) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite; -----

e) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção; -----

f) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção, de todas as aquisições e alienações efectuadas; -----

g) Abstenção de alienação de acções durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado no Considerando C). -----

Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que possam estar abrangidos pelo Regulamento mencionado no Considerando C), o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efectue.” -----

Tendo os accionistas dispensado a leitura da proposta, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Conselho de Administração Executivo para apresentação da mesma. -----

(...) -----

De seguida, e não havendo mais quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta constante do Ponto Quatro da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.381.488.097 votos, a que correspondem 2.381.488.097 acções, os quais representam 65,1296% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,7371% de votos a favor).-----

--- Relativamente ao **Ponto Cinco** da ordem do dia, o Presidente da Mesa procedeu à leitura do referido ponto – “*Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP e sociedades participadas*” – e, à semelhança do que havia acontecido no âmbito do ponto anterior, questionou os accionistas presentes sobre a dispensa da leitura da proposta, que seguidamente se transcreve e se arquiva em anexo à presente acta, dado a mesma ser bastante extensa e já ser do conhecimento de todos: -----

“Tendo em consideração que: -----

A) *O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP as operações legalmente permitidas; -----*

B) *Que se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias, -----*

o Conselho de Administração Executivo propõe à Assembleia Geral aprovar a seguinte deliberação: --- Aprovar conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efectuar a aquisição e alienação de obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários ou títulos representativos de dívida da EDP e/ou de suas sociedades dependentes, actuais ou futuras, pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção directa ou mediante instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes: -----

Aquisição -----

a) Número máximo de obrigações a adquirir: o número total de obrigações de cada emissão realizada;

b) Contrapartidas mínima e máxima da aquisição: -----

- O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% da média ponderada e 80% do valor mínimo das cotações da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição; -----

- Para emissões não cotadas na NYSE Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; -----
- Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo; -----
- Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de títulos, o preço será o que resultar das referidas condições; -----
- c) Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efectuar aquisições por uma ou mais vezes de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social. -----

Alienação -----

- a) Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações detidas; -----
- b) Contrapartida mínima da alienação: -----
- O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação; -----
- Para emissões não cotadas na NYSE Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações; -----
- Para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, o limite afere-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo; -----
- Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de títulos, o preço será o que resultar das referidas condições; -----
- c) Momento da alienação: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efectuar alienações por uma ou mais vezes de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social.” -----

Tendo sido dispensada a leitura da proposta, e não havendo mais quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta constante do Ponto Cinco da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.433.213.868 votos, a que correspondem 2.433.213.868 acções, os quais representam 66,5442% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99.8404% de votos a favor). -----

--- De seguida o Dr. Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena procedeu à leitura do teor do **Ponto Seis** da Ordem do Dia - *“Deliberar sobre a renovação por um período de cinco anos da autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo nos termos do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos”*.-----

O Presidente da Mesa recordou que a proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo em relação à renovação, por um período de cinco anos, da autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aprovar o aumento do capital social, até ao limite de 10% do capital social actual e em termos e condições a definir (com sujeição a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços), esteve disponível para consulta, tendo obtido dos accionistas a dispensa da leitura da mencionada proposta, a qual tem o seguinte teor: -----

“Tendo em consideração que:-----

- A) *Na Assembleia Geral Anual realizada no dia 10 de Abril de 2008, os accionistas deliberaram, através do aditamento do actual n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP, conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para aprovar o aumento do capital social até ao limite de 10% do capital social actual, em termos e condições a definir, com sujeição a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços;-----*
- B) *A referida autorização constitui um instrumento relevante para a gestão da capacidade financeira da sociedade, em especial considerando o contexto dos mercados financeiros nacional e internacional, permitindo um acesso mais flexível a determinadas categorias de investidores, nomeadamente através da emissão de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por acções;-----*
- C) *A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo vigora por um período de 5 anos, pelo que a disponibilidade deste instrumento depende da renovação da sua vigência por igual período, mediante deliberação a aprovar por maioria de dois terços dos votos emitidos na Assembleia Geral;-----*

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:-----

Delibere renovar, por um período de 5 anos a contar da data da presente Assembleia Geral, a disposição constante do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP, conferindo, assim, autorização ao Conselho de Administração Executivo para aprovar o aumento do capital social até ao limite de 10% do capital social actual, em termos e condições a definir, com sujeição a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços, permitindo, nomeadamente, deliberar, ao abrigo do

disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, a emissão de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por acções representativas do capital da EDP.-----

O Presidente da Mesa leu de seguida o artigo 4º dos Estatutos da Sociedade que estabelece no seu n.º 3: *“Sem prejuízo das regras legais em matéria de reprivatizações que sejam aplicáveis, o Conselho de Administração Executivo fica autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social, mediante a emissão de acções de categoria A, a subscrever por novas entradas em dinheiro, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projecto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços”.*-----

Não havendo quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou a votação o Ponto Seis da ordem do dia, tendo sido emitidos 2.433.247.068 votos, a que correspondem 2.433.247.068 acções, os quais representam 66,5451% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (com 99,7801% de votos a favor).

--- O Presidente da Mesa prosseguiu os trabalhos, tendo passado ao **Ponto Sete** da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: *“Deliberar sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo apresentada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão”.* Tendo em conta a extensão da declaração e dado que a mesma já era do conhecimento dos accionistas, o Presidente da Mesa questionou os presentes sobre a dispensa da leitura do documento, que se arquiva em anexo à presente acta e que seguidamente se transcreve:-----

“1. Na Assembleia Geral, da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP), de 20 de Fevereiro de 2012, foi, nos termos legais, eleito o novo Conselho Geral de Supervisão. Na sua primeira reunião, realizada a 21 do mesmo mês, este órgão decidiu nomear a Comissão de Vencimentos (CV) responsável, estatutariamente, pela definição da política de remunerações para os membros do Conselho de Administração Executivo (CAE) da EDP. A decisão foi no sentido de ser mantida a anterior composição, dado os três membros que a integravam terem visto os seus mandatos renovados. Em função do pouco tempo que mediava até ao prazo limite para a divulgação pública das linhas orientadoras da nova política de remuneração, esta resolução tinha a vantagem de empossar elementos com experiência anterior que poderiam dar continuidade a uma lógica que tem vindo a merecer o apoio maioritário dos Senhores Accionistas.-----

2. A proposta que aqui se traz assenta, exactamente, na manutenção dos princípios básicos que têm presidido à definição das remunerações do CAE nos dois últimos mandatos mas, ao mesmo tempo, não ignora a transformação da estrutura accionista em curso, o processo de revisão do plano de negócios, bem como as lições decorrentes da prática anterior. Quanto à continuidade, salientam-se dois factos:

por um lado, a manutenção de uma componente variável, com o dobro do peso do que a parte fixa, e em que os factores de desempenho plurianual são ponderados mais fortemente do que os relativos aos de desempenho anual; por outro lado, a persistência e reforço do exercício de benchmarking, quer com empresas de dimensão semelhante do PSI20 nacional quer com empresas congéneres estrangeiras, nomeadamente ibéricas e/ou que integrem o EurostoxxUtilities. Nos pontos seguintes, dar-se-á detalhe da forma como estes critérios se mapeiam em concreto. -----

3. Em qualquer caso, seria estultícia ignorar as potenciais implicações que a transformação da estrutura accionista da EDP está a sofrer e as consequências que, em particular, a mesma poderá ter no plano de negócios em processo de revisão. Ainda assim, a informação recolhida da discussão já havida aponta no sentido de que os impactos sobre as linhas fundamentais da política de remunerações não serão substanciais. O modelo adoptado é simultaneamente sólido (nos seus fundamentos e nos indicadores escolhidos) e flexível (parecendo capaz de acomodar alterações, desde que não disruptivas, na actividade da empresa). Não sendo de excluir que possam vir a ser necessários pequenos ajustamentos em alguns dos critérios, quer em termos de ponderação quer de conteúdo, não se antevê que os mesmos sejam substanciais. Paralelamente, as discussões preliminares havidas não revelam qualquer mudança radical no posicionamento accionista quanto aos pilares orientadores da política remuneratória. -----

4. A política de remunerações do CAE da EDP tem vindo a orientar-se pelo propósito genérico de garantir a consecução dos objectivos estabelecidos para a empresa, tendo em conta as condicionantes impostas pela envolvente política, económica e social. -----

5. Em empresas com a dimensão, diversidade e âmbito geográfico multinacional de actividade, como a que já atingiu a EDP, a respectiva gestão assume uma complexidade que torna natural a separação entre o papel dos detentores de capital (accionistas) e o exercício da gestão efectiva (assegurada por gestores profissionais, frequentemente sem qualquer participação ou com uma participação diminuta no capital da empresa). Assim sendo, a política de remunerações deve preocupar-se não apenas com garantir que a EDP seja capaz de atrair e reter os gestores mais competentes, mas também em incentivar que a sua actividade esteja alinhada com os interesses estratégicos dos seus accionistas, em particular, e com as conveniências dos seus parceiros de negócio e a sociedade, em geral. -----

6. Não obstante as críticas de que tem sido objecto, o modelo de remunerações dos membros executivos da administração em que haja uma componente variável, ligada ao desempenho da empresa, continua a ser considerado como aquele com maior potencial para salvaguardar esse alinhamento estratégico de interesses. Às comissões de vencimentos, aos órgãos de supervisão e à

assembleiageral compete desenhar e aprovar um modelo que melhor se adequue às circunstâncias específicas da empresa e da sua actividade económica. -----

7. Em rigor, com maior ou menor sofisticação, estas orientações estratégicas encontram-se presentes na política de remunerações da EDP já desde o ano de 2001, no âmbito do modelo monista então existente, com os vencimentos dos membros da Comissão Executiva a conterem uma componente fixa e uma componente variável. Em 2003, com a separação das funções de Presidente executivo das do chairman, este modelo remuneratório foi reforçado, com a introdução de uma componente variável plurianual destinada a incentivar a consistência da gestão executiva com uma perspectiva de sustentabilidade da empresa a médio e longo prazo. Entretanto, para o mandato do triénio 2006-2008, já na vigência do actual modelo dualista, foi mantido o mesmo modelo remuneratório iniciado em 2003, o qual foi apresentado aos accionistas, e sufragado pelos mesmos, nas Assembleias Gerais Anuais de 2007 e, por força da alteração legislativa, anualmente a partir de 2010. -----

8. Com este pano de fundo, dando continuidade a uma experiência que tem merecido a aprovação dos senhores accionistas e sido reconhecida, por distintas avaliações independentes, como uma das referências no mercado português, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão propõe, para o triénio 2012-2014, um modelo de sistema de remunerações para os membros do Conselho de Administração Executivo da EDP que se mantém assente em dois pilares: 1) assegurar, com base numa análise comparativa nacional e internacional, um cabaz remuneratóriocompetitivo, e 2) desenhar um sistema de incentivos que possa ser um paradigma no alinhamento da actividade de gestão executiva com os interesses dos accionistas e dos parceiros da empresa, numa perspectiva de sustentabilidade económica e financeira. -----

9. Tal como já vinha acontecendo, para o efeito do primeiro objectivo, tendo em consideração a dimensão e a importância, na economia nacional, da EDP e o âmbito e, mesmo, a expressão internacional que a sua actividade já hoje apresenta, começou por se tomar como termo de comparação as remunerações fixas publicadas dos presidentes das empresas cotadas que integram o EurostoxxUtilities e o PSI-20, procurando calibrar o exercício pelo modelo de gestão, monista ou dualista, adoptado. -----

10. Como resultado dessa análise, considera-se que o valor de 600 000 euros, já praticado nos dois últimos mandatos, ou seja, desde 2006, se mantém adequado para a componente fixa da remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo. Do mesmo modo, mantém-se, em 80%, a relação entre o vencimento fixo dos restantes membros da administração executiva e o do seu presidente. Com base nos dados disponíveis, embora competitivo, tal valor posiciona essa componente remuneratória abaixo da média do universo analisado. Ainda como resultado desta decisão, se

aprovada, no fim do mandato que agora se inicia, esta componente da remuneração e, por arrasto, o limite máximo da compensação total dos membros do CAE, será o mesmo, em termos nominais, durante 9 anos consecutivos.-----

11.Por seu turno, a prossecução do segundo pilar (alinhamento da gestão com os interesses estratégicos da companhia) exige não apenas a definição de uma componente variável que integre a remuneração global, mas também que a mesma seja atribuída em função da verificação de um conjunto de requisitos que funcionem como incentivos às boas práticas de gestão aferidas por padrões internacionais, que são cada vez mais multidimensionais. -----

12.Considerando as melhores experiências e recomendações internacionais – sejam políticas das empresas ou orientações emanadas de instituições internacionais como a Comissão Europeia ou das entidades de supervisão – a parte variável da remuneração deve: 1) ser relevante, isto é, ter um peso significativo na remuneração; 2) ser função de um conjunto de indicadores que reflectam a perspectiva accionista e dos restantes stakeholders sobre o desempenho da empresa e 3) depender, numa parte não despreciada, do desempenho plurianual. -----

13.Como se referiu antes, no seu enunciado geral, estes critérios têm vindo já a ser seguidos, de uma forma mais explícita, a partir de 2006. Sumariamente, traduzem-se numa estrutura remuneratória em que a parte variável pode duplicar a parte fixa e em que a componente variável plurianual, que reflecte a avaliação para o conjunto do mandato, veio a adquirir, a partir de 2009, um peso crescente. Assim: ---

14.Remuneração Variável Anual – inicialmente, o seu valor podia variar entre 0 e 100% da remuneração bruta fixa anual, consoante o desempenho efectivo ficasse abaixo de 90% dos objectivos fixados no plano de negócios, (caso em que não haveria lugar a qualquer pagamento) ou superasse em 10% esses propósitos (caso em que seria de 100%). -----

15.Remuneração Variável Plurianual – entre 2006 e 2008, o seu montante era fixado entre 0 e 100% da remuneração bruta fixa do mandato, em função da avaliação anual acumulada da performance dos administradores na materialização da sustentabilidade económica do Grupo EDP. A atribuição desta remuneração plurianual, embora calculada anualmente, só se tornava efectiva se, no final do mandato, tivessem sido atingidos, pelo menos, 90% dos objectivos estratégicos fixados, que eram avaliados em função do desempenho da companhia, em si, e da sua comparação com os universos estratégicos de referência. -----

16.Tem sido norma da CV efectuar, com regularidade, uma análise comparada da política remuneratória adoptada pela EDP com a praticada pelas principais empresas de referência (principais empresas do PSI20, congéneres ibéricas e as empresas que integram o EurostoxxUtilities) e, sobretudo, com as linhas de força das recomendações emanadas das principais entidades internacionais e

instituições de supervisão. Esse exercício tem vindo a demonstrar a adequação geral da política seguida. Consequentemente, a CV não tem sentido a necessidade de alterar substancialmente as linhas gerais orientadoras que havia estabelecido procedendo, contudo, a alguns ajustamentos decorrentes quer de alterações havidas nas orientações das entidades supra referidas quer da própria evolução da conjuntura económica, nacional e internacional, como se detalhará mais adiante. -----

17. Para além da exigência que já decorre dos limites quantitativos enunciados, acima da média das empresas tomadas como referência, cumpre recordar que as metas propostas pelo Conselho de Administração Executivo são sujeitas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão e, aquando da aprovação das contas, são validadas em Assembleia Geral, o órgão supremo da empresa. -----

18. Como é hoje evidente, as turbulências experimentadas pela economia mundial nos últimos anos vieram pôr a descoberto a falência das políticas de vencimentos assentes apenas no desempenho de curto prazo. Como atrás se referiu, esse não era já o caso da EDP, em que se encontrava instituída, desde 2003, uma componente remuneratória variável ligada aos resultados alcançados durante a totalidade do mandato, com peso igual ao da parcela referenciada ao exercício anual. Ainda assim, e para dar cumprimento às orientações que apontam para um reforço da relevância da avaliação do desempenho plurianual, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão deliberou, já em 2009, redistribuir a estrutura da componente variável da remuneração, diminuindo o peso da parte variável anual por contrapartida do aumento da plurianual. -----

19. Nesta medida, o valor máximo do prémio de desempenho anual foi reduzido para 80% da componente fixa, podendo o prémio plurianual atingir 120% do valor da remuneração fixa auferida no mandato. Com base na experiência havida no mandato que recentemente terminou, a proposta da CV a esta AG vai no sentido da manutenção desta estrutura. Na verdade, não obstante o impacto mediático que, nos tempos que correm, se sabe terá a atribuição de uma remuneração elevada aos membros do CAE aquando do fim do mandato, a verdade é que, se tal acontecer, a mesma será prova de que o desempenho da empresa atingiu os ambiciosos e multifacetados objectivos estabelecidos. A este propósito, é entendimento da CV que os limites para se alcançar os valores máximos (maior ou igual a 110%), ou para se deixar de ter direito à remuneração variável (abaixo de 90%), se devem manter inalterados, atento o elevado grau de exigência, acima da média, que colocam já à gestão da empresa. -----

20. Detalham-se, por último, os indicadores utilizados para avaliar o desempenho do Conselho de Administração Executivo, nomeadamente os respeitantes à comparação entre o comportamento bolsista da EDP e o dos seus pares ibéricos e europeus e à apreciação do desempenho económico e financeiro da empresa: -----

a. Indicadores de desempenho anual: valor do Total ShareholderReturn do Grupo EDP quando comparado com o verificado no EurostoxxUtilities e no PSI20, a capacidade real de criação de valor accionista e o crescimento da Margem Bruta, do NetProfit e do EBITDA. À média ponderada destes indicadores é, por sua vez, atribuído um peso global de 90%, comum a todos os membros do CAE, na determinação do prémio de desempenho. Os 10% remanescentes resultam de uma avaliação individualizada, efectuada pelo presidente do Conselho de Administração Executivo, com base no contributo de cada um para a prestação da equipa. O Presidente do CAE é, ele próprio, por sua vez, objecto de uma avaliação por parte da Comissão de Vencimentos. -----

b. Indicadores de desempenho plurianual: os universos de comparação são os mesmos mas os indicadores utilizados tomam, para este propósito, a totalidade do mandato como referência. Os indicadores críticos são a performance relativa do EBITDA do Grupo EDP, a sua capacidade de criação de valor, o retorno total para o accionista e, ainda, a performance do Índice de Sustentabilidade aplicado ao Grupo EDP (com a metodologia do Dow Jones SustainabilityIndex). Adicionalmente, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão tomará em consideração, embora sem recurso a indicadores quantitativos, a evolução da imagem do Grupo EDP nos mercados nacional e internacional, a capacidade de mudança e adaptação às novas exigências do mercado e, sobretudo, o cumprimento das metas estratégicas fixadas para o Grupo EDP. Tal como em relação aos indicadores anuais, reserva-se uma percentagem de 10% para a avaliação interna ao CAE, da responsabilidade do respectivo Presidente, e para o Presidente do CAE da responsabilidade da Comissão de Vencimentos.

21.A evolução da actividade da EDP tem-lhe acrescentado, cada vez mais, uma dimensão internacional, susceptível de implicações ao nível remuneratório e das compensações. Para além do regime de retribuições associado ao expatriamento, remetido para a alçada do CAE, a Comissão de Vencimentos, no âmbito das suas competências estatutárias, propõe que as remunerações fixas e variáveis, qualquer que seja a geografia onde os membros do CAE estejam a exercer a sua actividade, sejam tratadas, para efeitos internos, sob o regime fiscal vigente em Portugal, de modo a evitar discrepâncias injustificadas nos vencimentos líquidos entre os membros do CAE. -----

Nos termos da lei e dos estatutos da EDP, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão da EDP submete, assim, à aprovação dos Senhores Accionistas a declaração sobre política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo nos termos supracitados.” -----

Tendo os accionistas presentes dispensado a leitura da declaração supra, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Prof. Alberto João Coraceiro de Castro, Presidente da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, que, após cumprimentar os presentes, efectuou um breve resumo da declaração da Comissão de Vencimentos a que preside. -----

(...) -----
Terminada a exposição, o Presidente da Mesa agradeceu ao Prof. Alberto de Castro e declarou aberto o debate relativo ao Ponto Sete da ordem dia.-----

(...)
Não havendo mais quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou a votação o Ponto Sete da ordem do dia, tendo sido emitidos 1.390.327.106 votos, a que correspondem 1.390.327.106 acções, os quais representam 38,0230% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a mencionada proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (com 99,8807% de votos a favor). -

--- O Presidente da Mesa passou a ler o teor do **Ponto Oito** da ordem do dia – *“Deliberar sobre a política de remuneração dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral”* – e, à semelhança do que se verificou com as propostas anteriores, questionou os accionistas presentes sobre a dispensa de leitura da declaração, do seguinte teor:-----

“1. Nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea d), do Contrato de Sociedade da EDP – Energias de Portugal, S.A., compete à Assembleia Geral nomear uma Comissão de Vencimentos com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, à excepção das remunerações dos administradores (Conselho de Administração Executivo), as quais, ao abrigo do artigo 27.º do aludido Contrato de Sociedade, deverão antes ser fixadas por uma Comissão nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão (CGS). -----

2. O Contrato de Sociedade da EDP – Energias de Portugal, S.A. dispõe, no seu artigo 8º, nº 1, que são Órgãos Sociais da Companhia:-----

a) A Assembleia Geral (AG)-----

b) O Conselho Geral e de Supervisão (CGS)-----

c) O Conselho de Administração Executivo (CAE)-----

d) O Revisor Oficial de Contas (ROC). -----

por outro lado, os Estatutos da Sociedade prevêm ainda a existência de outros Corpos Sociais, com dignidade estatutária:-----

e) O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade (CAS) -----

f) A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e, no seio do CGS, uma Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras, que nos Estatutos assume igualmente a designação de Comissão de Auditoria -----

g) A Mesa da A.G. -----

São estes, pois, os corpos sociais da EDP – Energias de Portugal, S.A. -----

3. Compete, assim, à Comissão de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, fixar as remunerações dos membros dos seguintes corpos sociais: Mesa da Assembleia Geral; Presidente e membros do CGS; Revisor Oficial de Contas e Conselho de Ambiente e Sustentabilidade. A Comissão de Acompanhamento de Matérias Financeiras, ou Comissão de Auditoria, será tratada juntamente com as outras Comissões do CGS.-----

4. A atual comissão eleita em A.G. da Sociedade, realizada Abril de 2009 e cujo mandato agora finda tem a seguinte composição:-----

- José Manuel Galvão Teles, Presidente-----

- José Castel-Branco, -----

- Carlos Veiga Anjos, Vogal -----

5. No cumprimento dos poderes que lhe foram atribuídos pela A.G., a Comissão de Vencimentos fixou, as remunerações dos membros dos Corpos Sociais da EDP, para o triénio 2009 a 2011 (com exceção do CAE), embora com a reserva expressa de que a Comissão cumpriria o seu dever de acompanhar todos os anos a actividade dos respectivos órgãos sociais.-----

Em A.G., reunida em 16 de Abril de 2010, os acionistas decidiram rejeitar a Declaração que então lhes foi submetida.-----

A Comissão de Vencimentos não recebeu, no decurso da reunião da A.G., nem em qualquer outro momento, a mínima crítica ou a mínima indicação sobre a política de remunerações que os accionistas entendem dever ser prosseguida pela EDP, salvo, evidentemente, no que se refere à posição do Estado, que por diversas ocasiões expressou publicamente, o seu desejo de que fossem aplicadas na EDP medidas similares à contenção definida para o seu Setor Empresarial.-----

Mas os accionistas reunidos na citada A.G. não aprovaram qualquer outra Declaração sobre a política de remunerações a adoptar.-----

Assim sendo, a Comissão não alterou os seus princípios gerais orientadores, entretanto reforçados pela intenção de contenção anunciada pelo principal acionista, o Estado, mantendo válidas e plenamente em vigor as remunerações por ela oportunamente estabelecidas para todo o mandato.-----

6. A Declaração apresentada pela Comissão de Vencimentos na A.G. de 2011 em cumprimento do estabelecido na citada Lei 28/2009, foi aprovada por larga maioria dos acionistas presentes reforçando assim a posição assumida ao longo do seu mandato.-----

É precisamente o que a Comissão vem novamente fazer perante esta Assembleia Geral, na esperança de conseguir, uma vez mais, ir ao encontro dos desígnios dos senhores acionistas (o que insistentemente procurou obter, ao longo do seu mandato) e deixando para apoio de posteriores

decisões dos seus novos membros um importante contributo e um elemento facilitador da sua atuação, que obrigatoriamente deverá respeitar a nova composição societária da empresa. -----

7. Assim se dará cumprimento ao disposto no respectivo Ponto da Ordem do Dia da Assembleia Geral anual, a ter lugar no próximo dia 17 de Abril.-----

Em face do exposto, a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral vem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, submeter à apreciação dos Senhores acionistas a política de remunerações dos membros dos órgãos sociais da EDP – Energias de Portugal, S.A., a que respeita a sua competência.”-----

Tendo os accionistas dispensado a leitura da declaração da Comissão de Vencimentos eleita em Assembleia Geral, o Presidente da Mesa concedeu a palavra ao Presidente da referida Comissão, Senhor Dr. José Manuel Archer Galvão Teles, que começou por cumprimentar os accionistas e os membros dos órgãos sociais presentes, tendo, de seguida, apresentado à Assembleia Geral a política de remunerações dos órgãos sociais (excepto Conselho de Administração Executivo). -----

(...)

Na sequência, o Presidente da Mesa colocou a votação o Ponto Oito da ordem do dia, tendo sido emitidos 1.311.626.085 votos, a que correspondem 1.311.626.085 acções, os quais representam 35,8707% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9007% de votos a favor).-----

Neste âmbito, foi igualmente entregue uma declaração de voto pelo Senhor Accionista Luís António Dinis Correia, titular de 3.534 acções representativas do capital social da EDP, a qual fica arquivada em anexo à acta e se transcreve em conformidade com o original:-----

“1) Não ter havido qualquer proposta “mais concretizável”, no dizer do anterior Presidente da Comissão de Vencimentos, e na verdade, sem qualquer proposta apresentada. -----

2) A Comissão não devia ter sido eleita também na AG de 20 de Fevereiro de 2012, para não ter sido criada esta situação?”-----

--- Entrando no **Ponto Nove** da ordem do dia, o Presidente da Mesa procedeu à leitura do respectivo teor – *“Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e respectivo Suplente, dos membros da Mesa da Assembleia Geral, dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral (incluindo a respectiva remuneração) e dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para o mandato relativo ao triénio 2012-2014”* – e informou que lhe tinham sido apresentadas quatro propostas, relativas a este ponto, as quais seriam apreciadas e votadas separadamente. -----

Seguidamente, o Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta apresentada pelo Conselho Geral e de Supervisão para eleição do Revisor Oficial de Contas e do seu Suplente para o mandato correspondente ao triénio 2012-2014, cujo teor é o seguinte:-----

“Tendo em consideração que:-----

- a) De acordo com o artigo 11º, n.º 2, al. b) e art. 22º, n.º 1, al. c) dos Estatutos da EDP, compete à Assembleia Geral a eleição do Revisor Oficial de Contas, mediante proposta do Conselho Geral e de Supervisão ou, por delegação deste, da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria; -----*
- b) O mandato do actual Revisor Oficial de Contas, desempenhado pela KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A (adiante designada KPMG), atingiu o seu termo em 31 de Dezembro de 2011, pelo que, na Assembleia Geral Anual, há a necessidade de proceder à eleição do Revisor Oficial de Contas para o mandato 2012-2014; -----*
- c) O Conselho Geral e de Supervisão entendeu que, face à rigorosa avaliação da independência e qualidade do trabalho prestado pela KPMG, efectuada pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, bem como à ponderação das condições de independência do revisor oficial de contas e do auditor externo e das vantagens e custos associados à sua substituição, a manutenção da KPMG se mostra fundada em termos de tutela do interesse da EDP e dos seus accionistas, sem prejuízo da possibilidade da eventual realização, durante o triénio 2012-2014, de um concurso para a prestação de serviços de auditoria externa, em linha com a Recomendação da CMVM III.1.3. do Código do Governo das Sociedades de 2010; -----*
- d) Em conformidade, na sua reunião de 8 de Março de 2012, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou por unanimidade:-----*
 - i. Propor à Assembleia Geral Anual da EDP a eleição da KPMG para Revisor Oficial de Contas para o mandato do triénio 2012-2014. -----*
 - ii. Delegar na Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria os poderes necessários para executar a referida deliberação, nomeadamente desencadeando as iniciativas que permitam concluir o processo negocial com a KPMG e propor a sua eleição na Assembleia Geral Anual;-----*

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria propõe à Assembleia Geral que se delibere:-----

1. A eleição da KPMG & Associados, SROC. S.A. (SROC nº 189), representada por Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC nº 1081), para Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no triénio 2012/2014.-----

2. A eleição de Susana de Macedo Melim de Abreu Lopes, ROC n.º 1232, para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções no triénio 2012/2014.”-----

Na sequência, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão. -----

(...) -----

Não havendo quem mais se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta de eleição do Revisor Oficial de Contas e respectivo Suplente para o triénio 2012-2014, tendo sido emitidos 2.313.609.335 votos, a que correspondem 2.313.609.335 acções, os quais representam 63,2732% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9964% de votos a favor).-----

O Presidente da Mesa procedeu seguidamente à leitura da proposta apresentada pelos accionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., Liberbank, S.A., José de Mello Energia, S.A., Banco Comercial Português, S.A. e Banco Espírito Santo, S.A., referente à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato correspondente ao triénio 2012-2014, cujo teor é o seguinte: -----

“Tendo em consideração que:-----

O artigo 12.º dos Estatutos da EDP prevê que a Mesa da Assembleia Geral integre um presidente e um vice-presidente, a eleger pela Assembleia Geral-----

Propõe-se:-----

A eleição para membros da Mesa da Assembleia Geral, para exercerem funções no mandato do triénio 2012-2014, das seguintes personalidades: -----

Presidente – Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena -----

Vice-presidente – Rui Pedro Costa Melo Medeiros”-----

Efectuada a leitura, o Presidente da Mesa perguntou se algum dos accionistas proponentes pretendia usar da palavra para apresentar a proposta. -----

Na sequência, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão da matéria constante da mencionada proposta e, não havendo quem se quisesse pronunciar, colocou a votação a proposta relativa à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, para exercerem funções no mandato do triénio 2012-2014, tendo sido emitidos 2.313.998.457 votos, a que correspondem 2.313.998.457 acções, os quais representam 63,2839% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9648% de votos a favor).-----

Seguidamente, o Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta apresentada pelos accionistas Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., Liberbank, S.A., José de Mello Energia, S.A., Banco Comercial Português, S.A. e Banco Espírito Santo, S.A., referente à eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a designar pela Assembleia Geral (e fixação da respectiva remuneração) para o mandato relativo ao triénio 2012-2014 com o seguinte teor: -----

“Tendo em consideração que:-----

O artigo 11.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da EDP atribui competência à Assembleia Geral para eleger uma Comissão de Vencimentos, composta por membros que, na sua maioria, sejam independentes, com o encargo de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, salvo no que respeita aos membros do Conselho de Administração Executivo -----

Propõe-se:-----

1. A eleição como membros da Comissão de Vencimento a eleger pela Assembleia Geral para exercerem funções no mandato do triénio 2012-2014, as seguintes personalidades:-----

Presidente – José Manuel Archer Galvão Teles -----

Vogais – José de Mello – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.-----

– Álvaro João Duarte Pinto Correia-----

2. A fixação da remuneração dos membros propostos nos termos seguintes:-----

Presidente - € 15 000 por ano -----

Vogais - € 10 000 por ano.”-----

Efectuada a leitura, o Presidente da Mesa referiu que, conforme informação constante da convocatória, a votação deste ponto seria efectuada separadamente, pelo que o mesmo seria desdobrado nos termos seguintes: -----

- Deliberar sobre a eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral;-----

- Deliberar sobre a fixação da respectiva remuneração. -----

Na sequência, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão da matéria constante da mencionada proposta. -----

(...) -----

Não havendo quem mais se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta relativa à eleição dos membros da Comissão de Vencimentos a nomear pela Assembleia Geral para o mandato correspondente ao triénio 2012-2014, tendo sido emitidos 2.314.677.402 votos, a que correspondem 2.314.677.402 acções, os quais representam 63,3024% do capital social. Dado que as

abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,8002% de votos a favor).-----

O Presidente da Mesa colocou em seguida a votação a proposta relativa à remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos ora eleitos, tendo sido emitidos 1.400.543.164 votos, a que correspondem 1.400.543.164 acções, os quais representam 38,3024% do capital social. Dado que as abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,9979% de votos a favor).-----

Na sequência, o Presidente da Mesa procedeu à leitura da proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo referente à eleição do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade para o mandato correspondente ao triénio 2012-2014, com o seguinte teor: -----

“Tendo em consideração que:-----

Os Estatutos da EDP prevêem, no respectivo artigo 28.º, que se proceda à eleição pela Assembleia Geral de um conselho de ambiente e sustentabilidade composto por cinco personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade, sob proposta do Conselho de Administração Executivo; -----

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:-----

Delibere eleger para membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para exercerem funções no mandato do triénio 2012-2014, as seguintes personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade: -----

Presidente – Augusto Mateus -----

Vogais – Alberto da Ponte -----

António José Tomás Gomes de Pinho -----

José Manuel Viegas -----

Maria da Graça Madeira Martinho”-----

Efectuada a leitura, o Presidente da Mesa declarou aberta a discussão da matéria constante da mencionada proposta apresentada pelo Conselho de Administração Executivo.-----

Não havendo quem se quisesse pronunciar, o Presidente da Mesa colocou a votação a proposta relativa à eleição dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, para exercerem funções no mandato correspondente ao triénio 2012-2014, tendo sido emitidos 2.314.673.456 votos, a que correspondem 2.314.673.456 acções, os quais representam 63,3023% do capital social. Dado que as

abstenções não são contadas, a referida proposta foi aprovada por maioria dos votos emitidos (99,8858% de votos a favor).-----

--- Concluída a discussão e deliberação sobre todos os pontos da ordem do dia, o Presidente da Mesa congratulou-se com os resultados bastante positivos obtidos pela empresa e agradeceu, em nome de todos os membros dos órgãos e corpos sociais eleitos, a confiança demonstrada pelos accionistas. Agradeceu ainda a cooperação de todos os presentes e consideração manifestada para com o Presidente da Mesa, a qual foi decisiva para o bom andamento dos trabalhos da presente Assembleia Geral.-----

--- Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas e sete minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Sociedade.-----

Lisboa, 20 de Abril de 2012

O Secretário da Sociedade
Maria Teresa Isabel Pereira